

- 01º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

-

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, e a data-base da categoria em 1º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) comerciários, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – RE-RATIFICAÇÃO

O parágrafo segundo da cláusula quadragésima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para próximas Convenções Coletivas de Trabalho, terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS BH em Belo Horizonte/MG, no(s) referido(s) feriado(s) dos dias 04/06/2015 (*Corpus christi*), 07/09/2015 (Dia da Independência), 12/10/2015 (Nossa Senhora Aparecida), e 02/11/2015 (Finados), terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas)**. Nos feriados dos dias 15/08/2015 e 08/12/2015 os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observada as demais disposições da legislação trabalhista, em especial o limite diário da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2015/2016, celebrada entre as entidades ora convenientes em 23 (vinte e três) de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA
Presidente – José Cloves Rodrigues**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE
Presidente – Nadim Elias Donato Filho**